



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Bezerra de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Bezerra de Araújo, em Caridade, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº 03325041-3</b>	<b>PARECER:</b> 1003/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria Conceição Rabelo Leal, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Bezerra de Araújo, pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1325/1996 – CEC, com sede na Avenida Coronel Francisco Linhares, 496, CEP: 62730-000, Caridade, mediante processo nº 03325041-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Francisca Gilvânia Lopes Tavares, legalmente habilitada, com Registro nº 7667/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 21,43% de professores habilitados e 78,57%, autorizados.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a Escola dispõe de boa estrutura e instalações que proporcionam um bom funcionamento de suas atividades.

Consta, ainda, do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1003/2005

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

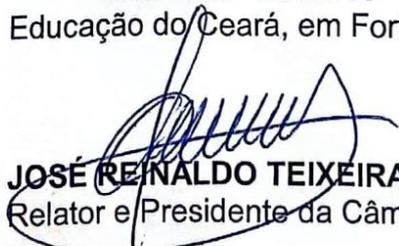
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Bezerra de Araújo, em Caridade, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC